



Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

STFP: 117/2021/H

Data: 09.11.2021

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Economia

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Assunto: Emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XII- Regula a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Economia,

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas vem através deste ofício dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XII- Regula a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. Entende este sindicato que não é da sua competência avaliar se esta empresa deve ou não ser extinta, ou seja, não nos iremos pronunciar relativamente a matérias patrimoniais ou financeiras, desta forma cingimo-nos aos artigos que afetam diretamente os direitos laborais e a valorização dos trabalhadores que estavam a prestar serviços na Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., abreviadamente designada por Azorina, S.A.. Constatamos que a Proposta de Decreto Legislativo Regional segue o mesmo padrão de regulamentação de extinção de outras empresas regionais, como a Sprih, Saudaçor e SDEA, no que toca aos trabalhadores como podemos avaliar através dos Artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º.

Começamos, desde já, por referir que em relação ao artigo 10.º , nº1, da proposta apresentada, tal como na SDEA, deverá ter outra redação de modo a tratar de forma igualitária todos os trabalhadores que exerçam funções na AZORINA, S.A.. O nº 1 do artigo 10 do diploma em análise deverá ter a seguinte redação: *o tempo de serviço prestado, de forma continuada, pelos trabalhadores detentores de contrato de trabalho em qualquer uma das suas modalidades e em comissão de serviço, ao abrigo do Artigo 161.º do Código de Trabalho.*

A proposta do diploma configura ao reduzir a zero a antiguidade e a avaliação do desempenho dos

corpos dirigentes da AZORINA, S.A ao qual este sindicato quer manifestar o seu completo desacordo.

Com efeito, podem existir trabalhadores que no seu contrato, em comissão de serviço, não esteja previsto na sua integração na AZORINA e, como tal, de acordo com a proposta legislativa teriam a sua antiguidade reduzida a zeros anos, quando alguns já trabalham há anos na referida empresa.

A redação do nº2 do Artigo 10.º, da proposta de diploma é ilegal, na opinião do Sindicato, na medida em que, ao colocar os trabalhadores numa posição remuneratória que corresponde a uma retribuição substancialmente inferior, reduz a retribuição que os trabalhadores auferiram enquanto trabalhadores da AZORINA, S.A. . Com efeito, o direito ao salário é indisponível, de tal forma que a lei culmina com a própria declaração em que o trabalhador abdique de parte do seu salário, independentemente de um acordo entre o trabalhador e a entidade patronal celebrado no início, ou na pendência, dessa relação. O Código de Trabalho, no seu artigo 129º, nº1, estabelece o princípio geral de que é proibido ao empregador diminuir a retribuição, salvo em casos previstos neste Código, ou a instrumentação relativa de trabalho.

Esta proposta vem novamente trazer uma falsa igualdade entre trabalhadores da administração pública e vai directamente contra a nossa Constituição quando toca às descidas salariais. Este Sindicato vem a defender este princípio já nos anteriores processos de extinção, achamos que se os trabalhadores vão desempenhar efetivamente as mesmas funções que desempenhavam, devem auferir o mesmo. Relativamente aos assistentes gerais passam para assistentes operacionais, logo todos os trabalhadores vão diminuir de ordenado base considerando que vão estar integrados na TRU, só não será refletido porque o mesmo será compensado pela remuneração complementar.

Aproveitamos ainda esta ocasião para demonstrar o nosso desagrado relativamente à comunicação destas extinções, relembramos que nenhum membro do Governo Regional abordou qualquer um destes trabalhadores ou os respectivos sindicatos para a informar destas intenções. Todas elas foram anunciadas em plenário ou lidas através dos jornais, esta atitude demonstra um claro desrespeito pelo valor e papel destes trabalhadores.

Este sindicato irá acompanhar a integração destes trabalhadores considerando que muitos deles vão mudar de funções e áreas de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas

Com os melhores cumprimentos,

A Direção